

Deliberação CONSU-A-..../2023, de .../.../2023

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera os artigos 45 e 46 dos Estatutos da Unicamp, os artigos 80 e 81 do Regimento Geral da Unicamp e os artigos 1º, 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na ...ª Sessão Ordinária de ..., baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 45 dos Estatutos da Unicamp e incluído o item 3 ao seu § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 – (...)

VII – **10 (dez)** Representantes do Corpo Discente;

VIII – **9 (nove)** Representantes dos Servidores não docentes, **sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador**;

(...)

X – **02 (dois)** Representantes das demais Carreiras Docentes;

XI – **05 (cinco)** Representantes da Comunidade Externa, sendo:

(...)

§ 4º - (...)

3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO.

Art. 2º - Ficam alterados o inciso II e o §3º do artigo 46 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46 – (...)

(...)

II- No caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de Pesquisador, garantir-se-

á que, dentre os 08 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, um representante eleito:

(...)

§ 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos.”

Art. 3º – Ficam alterados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 80 do Regimento Geral da Unicamp e incluído o item 3 ao seu § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 80 – (...)

VII – 10 (dez) Representantes do Corpo Discente;

VIII – 9 (nove) Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador;

(...)

X – 02 (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes;

XI – 05 (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo:

(...)

§ 4º - (...)

3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO.

Art. 4º – Ficam alterados o inciso II e o §3º do artigo 81 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 81 – (...)

(...)

II- No caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de Pesquisador, garantir-se-á que, dentre os 08 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, um representante eleito:

(...)

§ 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3

(três) candidatos independentemente do setor a que pertença. **No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos.**"

Art. 5º – Ficam alterados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado pela Deliberação CONSU-A-02/1987, e incluído o item 3 ao seu § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – (...)

VII – **10** (dez) Representantes do Corpo Discente;

VIII – **9** (nove) Representantes dos Servidores não docentes, **sendo 1 representante da carreira de Pesquisador;**

X – **02** (**dois**) Representantes das demais Carreiras Docentes;

XI – **05** (**cinco**) Representantes da Comunidade Externa, sendo:
(...)

§ 4º – (...)

3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO."

Art. 6º – Ficam alterados o inciso X e o parágrafo único e incluído o inciso XI ao artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado pela Deliberação CONSU-A-02/1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- (...)

X. 4 (**quatro**) representantes do Corpo Discente;

XI. 1 (**um**) representante da carreira de Pesquisador.

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente; os do inciso X, 2 (dois) suplentes **e os do inciso XI, 1 (um) suplente."**

Art. 7º- Ficam alterados os incisos VIII, X e o § 1º do artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado pela Deliberação CONSU-A-02/1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º – (...)

VIII – 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

(...)

X – 4 (quatro) representantes do Corpo Discente;

(...)

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso V terão 3 (três) suplentes; o do inciso VI terá 1 (um) suplente; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII, 2 (dois) suplentes e os do inciso X, 1 (um) suplente e do inciso XI, 1 (um) suplente.”

Art. 8º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-1300/1967)

Disposições Transitórias.

Art. 1º - Para a representação dos servidores técnico-administrativos acrescida nesta Deliberação à representação do CONSU será previsto um mandato tampão no ano de 2024, com aproveitamento dos candidatos já eleitos na eleição ocorrida em 2022.

Art. 2º - Para a representação dos servidores técnico-administrativos da Carreira de Pesquisador incluída nesta Deliberação à representação do CONSU será previsto um mandato tampão no ano de 2024, mediante a realização de uma eleição específica, com edital, calendário e composição da Comissão Eleitoral aprovados excepcionalmente pelo Reitor.

Art. 3º - Para a representação dos discentes acrescida nesta Deliberação à representação do CONSU será aproveitada a eleição em andamento em 2023, mediante a convocação de mais um representante titular da pós-graduação e seu respectivo suplente.

Redação anterior	Redação proposta
Estatutos	Estatutos
Artigo 45. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró-Reitores; IV. Diretores de Institutos e Faculdades; V. Diretores dos Colégios Técnicos de Limeira (Cotil) e de Campinas (Cotuca); VI. 20 Representantes do Corpo Docente; VII. 9 Representantes do Corpo Discente; VIII. 7 Representantes dos Servidores não docentes; IX. Superintendente do Hospital de Clínicas; X. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo: a) 1 (um) representante do Governo do Estado de São Paulo; b) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Campinas; c) 1 (um) representante da Comunidade Acadêmica; d) 1 (um) representante das Associações Patronais; e e) 1 (um) representante das Associações dos Trabalhadores. XII. Suprimido pela Deliberação Consu-A-002/2009. § 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade. § 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário. § 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos: 1. os referidos nos incisos I a V e IX, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;	Artigo 45 - (...) I. (...); II. (...); III. (...); IV. (...); V. (...) VI. (...); VII. 10 (dez) Representantes do Corpo Discente; VIII. 9 (nove) Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador; IX. (...); X. 02 (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 05 (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo: (...) § 1º - (...) § 2º - (...) § 3º - (...)

2. os referidos nos incisos VI, VIII, X e XI, de dois anos, podendo ser reconduzidos; 3. os referidos no inciso VII, terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos. § 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão: 1. no caso dos incisos I, IV e V, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos; 2. no caso dos incisos VI a VIII e X, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46. § 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura. Artigo 46. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição: I. no caso da Representação do Corpo Docente: a) Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber: 03 (três) Representantes MS-3; 03 (três) Representantes MS-5; 03 (três) Representantes MS-6. b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo as seguintes regras: 1. os eleitores deverão votar em, no máximo 7 (sete) candidatos;	§ 4º - (...) 1. (...) 2. (...) 3. no caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodizio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO. [Incluído] § 5º - (...) Artigo 46 – (...) I. (...) a) (...) b) (...)
--	---

2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade; 3. os candidatos à Bancada de Representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS. 4. os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos a bancada da representação geral da Carreira MS. Parágrafo Único. Em relação às alíneas “a” e “b”, deverão ser observadas as seguintes regras: 1. os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos; 2. serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram; 3. serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram; 4. o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria. c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade. II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito: 1. 1 (um) da Hospitalar; 2. 1 (um) da Administração Central e 3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL. § 1º. Os representantes docentes previstos na alínea “a” do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível. 1. Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes MS-3;	Parágrafo Único. (...) c) (...) II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de Pesquisador, garantir-se-á que, dentre os 8 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, um representante eleito: (...) § 1º - (...)
---	---

2. Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos. § 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso X do Artigo 45, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato. § 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. § 4º. As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes – graduação e pós-graduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário. § 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso XI do Artigo 45 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário. § 6º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.	§ 2º - (...) § 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos. § 4º - (...) § 5º - (...) § 6º - (...)
Regimento Geral	Regimento Geral
Artigo 80. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró-Reitores; IV. Diretores de Institutos e Faculdades; V. Diretores dos Colégios Técnicos de Limeira (Cotil) e de Campinas (Cotuca);	Artigo 80 – (...) I. (...); II. (...); III. (...); IV. (...); V. (...)

VI. 20 (vinte) Representantes do Corpo Docente; VII. 9 Representantes do Corpo Discente; VIII. 7 Representantes dos Servidores não docentes; IX. Superintendente do Hospital de Clínicas; X. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo: a) 1 (um) do Governo do Estado de São Paulo; b) 1 (um) da Prefeitura Municipal de Campinas; c) 1 (um) da Comunidade Acadêmica; d) 1 (um) das Associações Patronais; e e) 1 (um) das Associações dos Trabalhadores. XII. Suprimido pela Deliberação Consu-A-002/2009; § 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade. § 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário. § 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos: 1. os referidos nos incisos I a V e IX, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras; 2. os referidos nos incisos VI, VIII, X e XI, de dois anos, podendo ser reconduzidos; 3. os referidos no inciso VII, terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos. § 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão: 1. no caso dos incisos I, IV e V, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos; 2. no caso dos incisos VI a VIII e X, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46 dos Estatutos.	VI. (...); VII. 10 (dez) Representantes do Corpo Discente; VIII. 9 (nove) Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador; (...) X. 02 (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 05 (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo: (...) § 1º - (...) § 2º - (...) § 3º - (...) § 4º - (...) 1. (...) 2. (...) 3. no caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodizio a cada ano civil, na
--	--

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura. Artigo 81. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição: I. no caso da Representação do Corpo Docente: a) Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber: 03 (três) Representantes MS-3; 03 (três) Representantes MS-5; 03 (três) Representantes MS-6. b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11(onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo as seguintes regras: 1. os eleitores deverão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos; 2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade; 3. os candidatos à Bancada de Representação Geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS. 4. os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos para a bancada de representação geral da Carreira MS. Parágrafo único: em relação às alíneas “a” e “b”, deverão ser observadas as seguintes regras: 1. os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos; 2. serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram; 3. serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;	seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO. [Incluído] § 5º - (...) Artigo 81 – (...) I. (...) a) (...) b) (...)
--	---

4. o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria. c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade. II. no caso dos Representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito: 1. 1 (um) da Hospitalar; 2. 1 (um) da Administração Central e 3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL. § 1º. Os representantes docentes previstos na alínea “a” do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível. 1. os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes do nível MS-3; 2. os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos. § 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso X do Artigo 80, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato. § 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. § 4º. As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser	c) (...) II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da Carreira de Pesquisador, garantir-se-á que, dentre os 8 (oito) representantes, cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, um representante eleito: (...) § 1º - (...) § 2º - (...) § 3º - Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos. § 4º - (...)
--	---

realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes - graduação e pós-graduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário. § 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso XI do Artigo 80 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário. § 6º. Os Representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.	§ 5º - (...) § 6º - (...)
Regimento Interno do Consu	Regimento Interno do Consu
Artigo 1º. O Conselho Universitário (CONSU), órgão supremo de deliberação da Universidade, é constituído pelos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró - Reitores; IV. Diretores de Institutos e Faculdades; V. Diretores dos Colégios Técnicos de Limeira (Cotil) e de Campinas (Cotuca); VI. 20 Representantes do Corpo Docente; VII. 9 Representantes do Corpo Discente; VIII. 7 Representantes dos Servidores não docentes; IX. Superintendente do Hospital de Clínicas; X. 2 Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 5 Representantes da Comunidade Externa, sendo: a) 1 Representante do Governo do Estado de São Paulo; b) 1 Representante da Prefeitura Municipal de Campinas; c) 1 Representante da Comunidade Acadêmica; d) 1 Representante das Associações Patronais; e e) 1 Representante das Associações dos Trabalhadores.	Artigo 1º – (...) I. (...); II. (...); III. (...); IV. (...); V. (...) VI. (...); VII. 10 (dez) Representantes do Corpo Discente; VIII. 9 (nove) Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 representante da carreira de Pesquisador; IX. (...); X. 02 (dois) Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 05 (cinco) Representantes da Comunidade Externa, sendo: (...)

XII. Suprimido pela Deliberação Consu-A-02/2009. § 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade. § 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário. § 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos: 1. os referidos nos incisos I a V e IX, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras; 2. os referidos nos incisos VI, VIII, X e XI, de dois anos, podendo ser reconduzidos; 3. os referidos no inciso VII terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos. § 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão: 1. no caso dos incisos I, IV e V, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos; 2. no caso dos incisos VI a VIII e X, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46 dos Estatutos. § 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura. § 6º - Os representantes dos corpos docente, discente e dos servidores não docentes serão eleitos na forma prevista nos Estatutos e as eleições reguladas por deliberação do Conselho Universitário.	§ 1º - (...) § 2º - (...) § 3º - (...) § 4º - (...) 3. no caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO. [Incluído] § 5º - (...) § 6º - (...)
--	---

§ 7º - O representante docente que ascender na carreira completará o mandato como representante do nível para o qual foi eleito. § 8º - Os representantes da comunidade externa previstos no inciso X do caput serão indicados, respectivamente, pelo Governador do Estado de São Paulo, pelo Prefeito Municipal de Campinas, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e pela Diretoria do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE. Artigo 2º. (...) Artigo 3º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituída pelos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró-Reitor de Pesquisa; IV. Pró-Reitor de Graduação; V. Pró-Reitor de Pós-Graduação; VI. 9 (nove) representantes dos Diretores de Institutos e Faculdades; VII. 7 (sete) representantes do Corpo Docente; VIII. 2 (dois) representante do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos; IX. 2 (dois) representantes da Comunidade Externa; X. 3 (três) representantes do Corpo Discente; Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente e os do inciso X, 2 (dois) suplentes. Artigo 4º. A Câmara de Administração é constituída pelos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade;	§ 7º – (...) § 8º – (...) Artigo 2º. (...) Artigo 3º. (...) I. (...); II. (...); III. (...); IV. (...); V. (...) VI. (...); VII. (...); VIII. (...); IX. (...); X. 4 (quatro) representantes do Corpo Discente; XI. 1 (um) representante da carreira de Pesquisador. [Incluído] Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente; os do inciso X, 2 (dois) suplentes e os do inciso XI, 1 (um) suplente. Artigo 4º – (...) I. (...); II. (...);
---	---

III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário; IV. Pró-Reitor de Extensão e Cultura; V. 09 (nove) representantes dos Diretores de Institutos e Faculdades; VI. 1 (um) Diretor dos Colégios Técnicos entre Cotil e Cotuca, alternadamente; VII. 7 (sete) representantes do Corpo Docente; VIII. 2 (dois) representante do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos; IX. 2 (dois) representantes da Comunidade Externa X. 3 (três) representantes do Corpo Discente; XI. Superintendente do Hospital de Clínicas. § 1º. Os representantes de que trata o inciso V terão 3 (três) suplentes; o do inciso VI terá 1 (um) suplente; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII, (dois) suplentes e os do inciso X, 1 (um) suplente. § 2º. Anualmente, o suplente da representação dos Diretores dos Colégios Técnicos, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, assumirá na qualidade de membro titular, passando o titular para a suplência.	III. (...); IV. (...); V. (...) VI. (...); VII. (...); VIII. 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos; IX. (...); X. 4 (quatro) representantes do Corpo Discente; XI. (...). § 1º. Os representantes de que trata o inciso V terão 3 (três) suplentes; o do inciso VI terá 1 (um) suplente; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII, 2 (dois) suplentes, os do inciso X, 1 (um) suplente e do inciso XI, 1 (um) suplente. § 2º – (...)
--	--

PARECER PG Nº: 3281/2023
Processo nº: 01-P-13090-2022
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Alteração dos Estatutos, Regimento Geral e Regimento Interno do CONSU. Composição do CONSU. Análise jurídica.

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU que altera os artigos 45 e 46 dos Estatutos da Unicamp, os artigos 80 e 81 do Regimento Geral da Unicamp e os artigos 1º, 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Universitário, com a revisão da composição do CONSU, elaborada a partir das contribuições do GT designado pela Portaria GR 038/2020, e da minuta encaminhada pelo Conselheiro Matheus Albino para composição das Câmaras do CONSU.

A proposta acresce um representante discente da pós-graduação e dois representantes dos servidores da carreira não docente, sendo um da Carreira de Pesquisador, passando o CONSU ao total de 80 membros, sendo 56 deles docentes, o que equivale a 70% da sua composição, o que atende ao parágrafo único do art. 56 da LDB¹.

Além disso, inclui representante suplente para o Superintendente do Hospital das Clínicas.

¹ Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Analizada a minuta, verifico que a mesma previu as mudanças indicadas no documento 45, como também regras de transição necessárias à sua implantação, de modo que a mesma está em condições de ser submetida à apreciação e deliberação do C. Conselho Universitário.

À d. PRPG para ciência e determinação.

Procuradoria, 20 de setembro de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Relatório Final do GT e Proposta do Conselheiro Matheus Alves Albino

Grupo de Trabalho

designado pela Portaria [GR-038/2020](#), de 16/06/2020 para estudar e propor adequações na composição do Conselho Universitário da Unicamp.

Samuel Rocha de Oliveira (IMECC)

Heloise Oliveira Pastore (IQ)

José Cláudio Geromel (FEEC)

André Martins Biancarelli (IE)

Pascoal José Giglio Pagliuso (IFGW)

Rosmari Aparecida Ribeiro (COTIL) - [Designada pela Portaria GR-074/2020](#)

João Raimundo Mendonça de Souza (FE)

Matheus Alves Albino (IFCH - Discente) - [Designado pela Portaria GR-013/2021](#)

Introdução

Em sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em 02/06/2020, o Conselho Universitário da UNICAMP (CONSU) aprovou a inclusão dos Diretores de Colégios Técnicos (COTIL e COTUCA) e rejeitou a proposta de inclusão do Coordenador da Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN) como membros permanentes. Considerando que a inclusão alterou a composição do colegiado, o Conselho aprovou a formação de um Grupo de Trabalho, designado pela [Portaria GR-038/2020](#), de 16/06/2020, para estudar e propor adequações na composição do CONSU, sob a presidência do Prof. Samuel Rocha de Oliveira.

Ao Grupo de Trabalho foi dado o prazo de 180 dias, com prorrogação de mais 90 dias, para conclusão de uma proposta. Durante esse período, o GT contou com a assessoria da Procuradoria Geral e realizou 12 reuniões com duração de aproximadamente duas horas cada uma e participação de quase todos os membros.

A partir de uma comparação com outros Conselhos Universitários, o GT formou a convicção de que a composição do CONSU é conceitualmente muito satisfatória. Sua diversidade é um aspecto importante a ser ressaltado, pois é composto por membros com responsabilidades executivas nas unidades, faculdades, colégios e na própria Reitoria, eleitos por seus pares docentes e não docentes. Agregam-se ainda assentos para representantes externos. Essa

composição de membros representantes e membros executivos parece oferecer um equilíbrio político bem diferenciado de outras Universidades que ora sobrevalorizam a hierarquia executiva e ora sobrevalorizam o aspecto representativo. Assim, após colocações e reflexões desenvolvidas nas reuniões, decidimos em consenso que preservariamos nas propostas para sua readequação o aspecto da composição conceitual do CONSU, ajustando de forma objetiva as quantidades dos assentos.

Consideramos com cuidado os aspectos jurídico-legais da composição do CONSU. De acordo com o art. 56 da LDB (Lei n. 9.394/96), a composição dos órgãos deliberativos das universidades se dará da seguinte forma:

Art. 56 - As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão **setenta por cento dos assentos** em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Em consulta à Procuradoria Geral, o GT foi orientado que nesse cálculo devem estar computados todos os assentos de docentes, isto é, docentes das carreiras MS e especiais (inclusive dos colégios), de qualquer nível, bem como funções executivas que somente podem ser exercidas por docentes (exemplo: CGU, Pró-Reitores, Unidades e HC). Uma cadeira que pode ou não ser exercida por docente, portanto, não é computada neste cálculo.

Considerando que, pelo artigo 13 do Regimento do Hospital das Clínicas (Deliberação CONSU A-10/2006, de 27/09/2006), o superintendente do HC deve ser docente da FCM, a composição atual do CONSU, em rigor, não está em conformidade com essa Lei, dado que possui 56 docentes e 21 não docentes, fazendo o total de 77 conselheiros. Dessa forma, os docentes ocupam aproximadamente 72,7% dos assentos no órgão colegiado.

No quadro a seguir, observa-se a composição atual, indicando cargo ou representação e a respectiva quantidade de assentos no CONSU. As onze primeiras linhas totalizam os 56 assentos de Docentes e as seis linhas seguintes, os 21 assentos não docentes.

Reitor	1
CGU	1
Pró-Reitores	5
Diretores Unidades	24
Diretores Colégios	2
RD MS6	3
RD MS5	3
RD MS3	3
RD Geral	11
Demais Carreiras	2
Superintendente HC	1
Discentes Graduação	5
Discentes Pós-Graduação	4
Servidores	7
Representantes externos	5
Soma	77
Docentes	56
Não docentes	21
Proporção docente	72,7%

Observamos também que o atual CONSU tem 34 assentos dedicados a membros em posições executivas, a saber, Reitor, CGU, pró-reitores, diretores e HC e 38 assentos de conselheiros eleitos explicitamente para o CONSU, a saber 22 docentes, 9 alunos e 7 funcionários. Como já expressamos acima, essa composição tem se mostrado bastante robusta, estável e inovadora em seu aspecto democrático em relação a vários conselhos universitários que pesquisamos. Apenas os pró-reitores e os representantes externos são indicados sem um pleito na comunidade.

A proporção de 72,7% tem dois assentos além do exigido, o que impõe sub-representação à bancada não docente. Vamos propor adequações para reduzir essa proporção e ainda assim atender à legislação.

Representantes externos

A representação da comunidade externa varia em extensão e padrão das entidades representadas entre os diversos conselhos deliberativos. O GT avaliou exemplos de Universidades que contemplam membros externos em seus conselhos deliberativos, tais como ex-alunos, figuras ilustres, políticos locais ou nacionais. Não encontramos padrão dessa participação externa.

A título de exemplo dessa variedade, o art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo (USP), apresenta a seguinte composição de representantes da comunidade externa. A representação dos antigos alunos e das classes trabalhadoras é eleita por seus pares a partir de edital sob a coordenação da Secretaria Geral. As demais representações são preenchidas por meio de indicação feita pelas entidades que representam. Assim, a representação externa tem sete assentos no conselho da USP.

Com relação às representações da atual composição do CONSU, o inciso XI do artigo 45 do Estatuto da Unicamp apresenta a seguinte constituição. O Art. 1º do Regimento Interno do CONSU repete a norma estatutária, especificando em seu § 8º que os representantes da comunidade externa são indicados, respectivamente, pelo Governador do Estado, pelo Prefeito Municipal de Campinas, pela FAPESP, pela FIESP e pelo DIEESE.

Artigo 45 - O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

XI - 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo:

- a) um representante do Governo do Estado de São Paulo;
- b) um representante da Prefeitura Municipal de Campinas;
- c) um representante da Comunidade Acadêmica;
- d) um representante das Associações Patronais; e
- e) um representante das Associações dos Trabalhadores.

O Grupo de Trabalho fez uma avaliação do comparecimento e das ausências justificadas dos representantes da comunidade externa nas reuniões do CONSU, ocorridas nos últimos quatro anos. Apesar dos esforços da Secretaria Geral, o Governo do Estado de São Paulo não fez indicação de conselheiros desde 2017. O último titular indicado foi o ex-docente do IFGW, José Ellis Ripper Filho até 2016 e o

suplente Dr. Guilherme Ary Plonski. Os dados de comparecimento das demais categorias estão sintetizados no quadro a seguir.

Representante	2017	2018	2019	2020	Total	%
Prefeitura de Campinas	3	1	1	6	11	31
FAPESP	4	4	5	6	19	54
FIESP	8	5	8	8	29	82
DIEESE	4	5	2	4	15	42
Número de reuniões	9	7	10	9	35	100

O representante da Prefeitura de Campinas compareceu em apenas 1/3, o da FAPESP pouco mais da metade, o do DIEESE pouco menos da metade e o da FIESP à grande maioria das reuniões realizadas no período considerado.

O GT considera importante a participação de membros externos nas instâncias deliberativas da Unicamp, tanto pela contribuição que podem oferecer à Universidade, quanto pela transparência que essas participações proporcionam para a sociedade que a financia. Foi discutida a possibilidade institucional de serem criadas câmaras consultivas de forma que representantes externos tenham participação mais atuante e significativa. Há vários exemplos em outras Universidades que adotam canais com características consultivas, deixando para uma instância deliberativa as pautas equivalentes às que temos no CONSU.

Apesar de formar entendimento majoritário, o grupo convergiu para apresentarmos duas possibilidades de alteração desta parte da composição:

1. Reduzir de cinco (05) para três (03) representantes externos no CONSU - esta opção subentende a criação de um Conselho Consultivo constituído com a finalidade de ampliar a interação com diversos setores da sociedade nos os assuntos relativos à universidade, além da representação no CONSU. Uma das atribuições do Conselho será indicar três membros da comunidade externa para compor o CONSU;
2. Manter os cinco representantes externos no CONSU - esta opção é conservadora, porém ressaltamos a importância de serem feitos esforços para que a presença desses membros seja mais efetiva e constante nas reuniões do CONSU dada a sua relevância para a sociedade.

Este GT não elaborou mais detalhes da possibilidade do conselho consultivo (ou câmara consultiva), pois não consideramos ter sido nossa atribuição. No entanto, é consenso que a Unicamp deve fazer todos os esforços para ampliar a participação dos representantes da sociedade externa à Universidade em seus conselhos.

Carreira de Pesquisadores (Pq)

Como mencionado na introdução, este GT foi criado quando o pedido de incluir assento ao Coordenador da Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN) na composição do CONSU foi rejeitado na 166ª reunião do Conselho Universitário da Unicamp (CONSU), realizada em 02 de junho de 2020.

Este assunto foi cuidadosamente estudado e debatido no GT. Recebemos inclusive mais informações a respeito da história, importância e atuação da COCEN. Discutimos bastante o papel, as produções, os desafios e as responsabilidades dos pesquisadores contratados na carreira PQ e chegamos ao consenso de que é justo incluir um assento à carreira PQ. Esse assento deve ser preenchido por eleição pelos seus pares para representação no CONSU. É importante ressaltar que este assento seria contado na parte não docente do CONSU.

Considerando o Anuário Estatístico da Unicamp de 2020 e a composição **atual** do CONSU temos as seguintes representações relativas ao respectivo colégio eleitoral:

Representantes Eleitos	Assentos	Eleitores	Proporção aproximada
Docentes*	22	2.019	1:92
Discentes Pós-graduação Graduação	9 4 5	37.670 17.585 20.085	1:4.186 1:4.396 1:4.017
Técnico-Administrativos	7	7.135	1:1.019
Pesquisadores (proposta)	1**	92	1:92

(* Docentes das carreiras MS, bancada geral e demais carreiras. **) Um assento proposto.

Dessa forma, a inclusão de um assento exclusivo à carreira PQ terá representatividade na mesma proporção das carreiras docentes. No entanto, devemos adequar a composição final do CONSU para diminuir a proporção de docentes para 70%.

Adequação da composição do CONSU

Considerando a necessidade de adequar a quantidade relativa de docentes, o GT optou por pequenas mudanças numéricas.

Considera-se razoável ter um conselho que atenda à complexidade das suas atividades-fim com base na quantidade de alunos de graduação e de pós-graduação que ela tem. Isto é, o número de assentos do conselho seria proporcional à quantidade de alunos. Considerando os 77 conselheiros para 37.670 alunos, temos a proporção aproximada 1:489.

A comparação com outras Universidades não indicou um padrão:

- George Washington University - DC - EUA tem 1:625
- University of California at Irvine - EUA tem 1:943
- Stanford University - EUA tem 1:476
- Oxford University, Reino Unido. *Congregation* (5.500 membros) tem 1:4, mas o *Council* com 25 membros tem 1:840
- Universidad Nacional Autónoma de México tem 1:1.111

Temos a percepção, compartilhada por vários membros da comunidade, de que o tamanho do CONSU já é grande o suficiente e assim chegamos ao consenso de não aumentar a quantidade de assentos. Registramos que estudamos composições de 70 a 80 conselheiros.

Na perspectiva de não aumentar a quantidade de assentos e para diminuirmos a participação de docentes, observamos que 70% de 77 resultam em

53,9. Assim, chegamos a uma adequação de consenso de diminuir dois docentes dos atuais 56 para 54 docentes.

Bancada Geral

Após amplo debate, chegamos à proposta de redução de 11 para 9 membros da bancada docente - representação geral. Desta forma, os docentes da carreira MS passam a eleger a metade da bancada docente por meio da representação geral e a metade por meio da representação de níveis MS3, MS5 e MS6. Neste mesmo sentido, para a bancada geral, cada eleitor deve votar em, no máximo, 6 candidatos. Assim sendo, cada eleitor poderá votar em $6/9 = \frac{2}{3}$ (dois terços) dos candidatos da bancada geral e $\frac{2}{3}$ da bancada de níveis, indistintamente, obtendo um equilíbrio interessante entre bancada geral e por níveis.

Resumo dos consensos

Considerando a restrição de não aumentar o número de assentos do CONSU, o GT atingiu os seguintes consensos: incluir assento não docente para a carreira PQ, eleito pelos seus pares, e reduzir dois assentos de docentes da bancada docente - representação geral. As demais adequações não foram consensuais e apresentamos as seguintes propostas.

Proposta que mantém 77 assentos

Como já indicado acima, consideramos que a sociedade e a comunidade da Unicamp têm mais ganhos através da criação de um Conselho Consultivo do que com os cinco assentos dedicados a membros externos no CONSU atual. Para evitar mudanças muito abruptas, sugerimos que o Conselho Consultivo indique três membros para participação, quiçá de forma rotativa, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSU. Isto é, propomos a redução de cinco para três assentos dedicados aos membros externos no CONSU junto com a criação do Conselho Consultivo.

Temos assim a proposta de reduzir dois assentos da bancada geral e dois assentos dos membros externos que devem ser ocupados por conselheiros não docentes, ao que propomos: um assento para a carreira PQ, dois novos assentos aos funcionários técnicos administrativos e um novo assento para os alunos da pós-graduação.

Justificamos os dois novos assentos para os funcionários pelo aumento da diversidade de profissões que a atual carreira PAEPE contempla. E justificamos o novo assento para os alunos de pós-graduação, de quatro para cinco, para equilibrar os dois segmentos que totalizam $5+5=10$ assentos. A outra opção de aumentar um assento para os alunos de graduação de cinco para seis iria pender, injustificadamente, demais para este segmento discente, $6+4=10$.

Resumimos esta proposta na seguinte tabela:

Reitor	1
CGU	1
Pro-Reitores	5
Diretores Unidades	24
Diretores Colégios	2
RD MS6	3
RD MS5	3
RD MS3	3
RD Geral	9
Demais Carreiras	2
Superintendente HC	1
Pesquisador	1
Discentes Graduação	5
Discentes Pós-Graduação	5
Servidores	9
Representantes externos	3
Soma	77

Docentes	54
Não docentes	23
Proporção docente	70,1%

Proposta de adequação mínima

Esta proposta, chamada de adequação mínima, modifica apenas os assentos em que temos consensos, isto é, reduz a bancada geral de onze para nove e acrescenta um assento para a carreira PQ, mantendo todos os demais. Esta adequação mínima reduz o número de conselheiros de 77 para 76, resumida na seguinte tabela:

Reitor	1
CGU	1
Pró-Reitores	5
Diretores Unidades	24
Diretores Colégios	2
RD MS6	3
RD MS5	3
RD MS3	3
RD Geral	9
Demais Carreiras	2
Superintendente HC	1
Pesquisador	1
Discentes Graduação	5
Discentes Pós-Graduação	4
Servidores	7
Representantes externos	5
Soma	76

Docentes	54
Não docentes	22
Proporção docente	71,1%

Observem que 1,1% (70-71,1) dos 76 conselheiros é apenas 0,8, isto é, menos do que uma pessoa e desta forma satisfaz a legislação sem exceder a representação docente.

Conclusões

Ao longo de nove meses de discussões, este Grupo de Trabalho se debruçou sobre diversos aspectos relacionados à composição do Conselho Universitário da Unicamp, analisando os fundamentos jurídicos de sua composição e suas características comparadas às dos Conselhos de outras universidades. Apresentamos assim as duas propostas, reforçando o trabalho cuidadoso e responsável dos membros deste GT.

Entendemos que a Unicamp deve fazer adequações nas demais câmaras deliberativas para se adequar ao art. 56 da LDB (Lei Federal n. 9.394/96). Em particular na CAD e na CEPE. Não entramos nas composições dessas câmaras, pois entendemos não ser nossa atribuição tampouco. Sugerimos no entanto que eventuais adequações sejam feitas sem aumentar o número de assentos nas respectivas câmaras, tal como nas adequações propostas por este GT ao CONSU.

Para o cálculo de assentos de docentes, deve-se encontrar o primeiro inteiro maior ou igual a 70% do número total de membros, tal como foram feitos nas propostas deste GT para a adequação do CONSU. Ficamos à disposição para mais esclarecimentos, se os conselheiros sentirem necessidade.



Secretaria Geral

Fls. nº
Proc. nº 01-P-9223/2020
Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-9223/2020
INTERESSADO: GABINETE DO REITOR
ASSUNTO: Composição do Conselho Universitário da Unicamp

INFORMAÇÃO CONSU nº 15/2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 170ª Sessão Ordinária, realizada em 30.03.21, tomou ciência do Relatório do Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR-38/2020, para estudar e propor adequações na composição do Conselho Universitário da Unicamp.

Ao GR para ciência e providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
31 de março de 2021

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL**, em 06/04/2021, às 16:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7CF42B6D D9804068 B2331DC9 10F2209B



Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Magnífico Reitor da Unicamp

Ilma. Sra.
Ângela de Noronha Bignami
Secretaria Geral

Campinas, 3 de maio de 2023

Assunto: Propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Universitário e do Estatuto da Unicamp

Encaminhamos a esta Secretaria Geral a seguinte minuta para alteração do Regimento Interno do Conselho Universitário e do Estatuto da Universidade Estadual de Campinas referentes à representação estudantil.

A proposta objetiva alterar o Regimento Interno do Conselho Universitário e dispositivos estatutários para inclusão de um representante discente titular de pós-graduação na composição do Conselho Universitário, em que também se propõe a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos.

Conforme o artigo 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. **Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.**

Atualmente a composição do Conselho Universitário e das Câmaras, que tratam de modificações estatutárias e regimentais, supera setenta e cinco por cento de representação docente, com inclusão recente dos Diretores de Colégios Técnicos (COTUCA e COTIL). Além disso, destaca-se que a cadeira de Superintendente do HC é exclusiva da categoria docente. Dessa forma, a minuta propõe a seguinte redação:

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	
CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
Artigo 45. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:	
VII. 9 Representantes do Corpo Discente;	VII. 10 Representantes do Corpo Discente;
VIII. 7 Representantes dos Servidores não docentes;	VIII. 9 Representantes dos Servidores não docentes;

Ressalta-se que a presente proposta não altera significativamente a composição das Câmaras e do Conselho Pleno e não reflete em prejuízo do percentual mínimo de 70% de representação docente.

Sendo submetida à apreciação desta Secretaria Geral, pedimos análise da d. Procuradoria Geral para encaminhamento ao Conselho Universitário.

Atenciosamente,

Matheus Alves Albino (IFCH) – CONSU

Imo. Sr.
Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Magnífico Reitor da Unicamp

Ilma. Sra.
Ângela de Noronha Bignami
Secretaria Geral

Assunto: Propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Universitário

Encaminhamos a esta Secretaria Geral a seguinte minuta para alteração do Regimento Interno do Conselho Universitário referentes à representação estudantil.

A proposta objetiva alterar o Regimento Interno do Conselho Universitário, para incluir um representante discente titular na composição da Câmara de Administração (CAD) e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), onde também se propõe a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos.

Conforme o artigo 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. **Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.**

Atualmente a composição das Câmaras do Conselho Universitário, que tratam de modificações estatutárias e regimentais, supera setenta e cinco por cento de representação docente, com inclusão recente dos Diretores de Colégios Técnicos (COTUCA e COTIL). Além disso, destaca-se que a cadeira de Superintendente do HC é exclusiva da categoria docente. Dessa forma, a minuta propõe a seguinte redação:

REGIMENTO CONSU VIGENTE

**TÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DAS
CÂMARAS**

REDAÇÃO PROPOSTA

**TÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DAS
CÂMARAS**

Artigo 3º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituída pelos seguintes membros:

VIII. 2 (dois) representante do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

X. 3 (três) representantes do Corpo Discente;

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente e os do inciso X, 2 (dois) suplentes.

Artigo 4º. A Câmara de Administração é constituída pelos seguintes membros:

X. 3 (três) representantes do Corpo Discente;

Artigo 3º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituída pelos seguintes membros:

VIII. **3 (três)** representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

X. **4 (quatro)** representantes do Corpo

Discente;

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente e os do inciso X, **1 (um)** suplente.

Artigo 4º. A Câmara de Administração é constituída pelos seguintes membros:

X. **4 (quatro)** representantes do Corpo

Discente;

Ressalta-se que a presente proposta, não altera significativamente a composição das Câmaras e não reflete em prejuízo do percentual mínimo de 70% de representação docente.

	CEPE	CEPE proposta	CAD	CAD proposta
Reitor	1	1	1	1
CGU	1	1	1	1
Pro-Reitores	3	3	2	2
Diretores Unidades	9	9	9	9
Diretores de Colégios	0	0	1	1
Representação Docente	7	7	7	7
Demais Carreiras	0	0	0	0
Superintendente do HC	0	0	1	1
Representação Discente	3	4	3	4
Técnicos-Administrativos	2	3	2	2
Representantes externos	2	2	2	2
Total de membros	28	30	29	30
Docentes	21	21	22	22
Não docentes	7	9	7	8
Proporção docente	75,0%	70,0%	75,9%	73,3%

Sendo submetida à apreciação desta Secretaria Geral, pedimos análise da d. Procuradoria Geral para encaminhamento ao Conselho Universitário.

Atenciosamente,

Matheus Alves Albino (IFCH) – CONSU

Gustavo Costa do Nascimento (FEA) – CONSU
Helena Ansani Nogueira (IEL) – CONSU
Milena Tibúrcio Cicone (IFCH) – CONSU
Fernando Savella (IFCH) – CONSU
Ellen Alves Menezes (IFCH) – CONSU
Luma Cristinne Fernandes Monteiro (FCA) – CONSU
Karolyne Stefanny de Souza (FE) – CONSU
Arlindo Alemão Gregório (FEEC) - CONSU
Aline Damasceno Brancacci (IE) – CCPG
Isabela Martins Bonafé (FCM) – CCPG
Renan de Oliveira Dias (IFCH) – CCPG
Elayne Roham Peçanha (IQ) – CCPG
Loryne Viana de Oliveira (IG) – CCPG
Iaci da Costa Jara (IFCH) – CCPG
Gabriel Oliveira de Carvalho Senra (IE) – CCPG



Secretaria Geral

Fls. nº
Proc. nº 01-P-9223/2020
Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-9223/2020
ASSUNTO: Composição do Consu

INFORMAÇÃO CONSU nº 18/2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS na continuação da 181ª Sessão Ordinária, realizada em 06.06.23, tomou ciência do Relatório Final do Grupo de Trabalho, designado pelas Portarias GR-38/20, 74/20 e 13/21, para estudar e propor adequações na composição do Conselho Universitário, bem como das propostas apresentadas pelo Conselheiro Matheus Alves Albino, da Representação Discente, de minutas de alteração do Regimento Interno do Consu e Estatutos da Unicamp.

Ao GR, aguardando estudos e proposta a ser apresentada oportunamente.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
7 de junho de 2023

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL**, em 07/06/2023, às 11:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1DB8C2F2 3CD343C0 B6EE5CA1 6DA95258



Proposta para revisão da composição do CONSU

Ilma Sra.

Dra. Angela Bignami

Secretária Geral da UNICAMP

Encaminho a proposta da Reitoria para a revisão da composição do CONSU, elaborada a partir das contribuições **do** GT designado pela Portaria GR 038/2020, e da minuta encaminhada pelo Conselheiro Matheus Albino para composição das Câmaras do CONSU. Assim como as contribuições mencionadas, esta proposta está orientada pelas definições da LDB (lei 9394/96) para a composição do Conselho Universitário e de suas Câmaras com no mínimo 70% de representação da bancada docente.

Sobre as duas propostas feitas pelo GT designado pela Portaria GR em 2020, seus principais pontos são retomados abaixo:

- 1) O primeiro ponto propõe a diminuição da representação da bancada geral docente (redução de 2 docentes), e de redução de dois membros da comunidade externa, aa inclusão de 3 assentos para a representação de servidores não-docentes, dentre os quais 1 assento para pesquisador Pq, e um assento para a banca discente de pós-graduação. As reduções propostas buscam adequar a porcentagem relativa daquelas bancadas frente às alterações ocorridas nos anos recentes, sobretudo com a adição de mais um assento para a Diretoria dos Colégios Técnicos. Esta proposta mantém o total de 77 membros, dos quais 70,1% de docentes.
- 2) O segundo ponto, denominado ‘adequação mínima’, também reduz a representação da bancada geral docente (de 11 para 9) e apenas adiciona um assento para os pesquisadores da carreira PQ, ampliando a bancada de não-docentes. Todas as demais bancadas permanecem como são atualmente. Essa composição contempla 76 membros, dos quais 71,1% de docentes.

Quanto à minuta encaminhada para alteração do Regimento Interno do CONSU pelo Conselheiro Matheus Albino, seus pontos principais estão abaixo:

- 1) Ampliação de um representante discente de pós-graduação, ampliando a bancada de 4 para 5 membros, equiparando-a à bancada discente da graduação, e
- 2) A ampliação de 2 representantes para a bancada de servidores técnico administrativos

A proposta aqui apresentada baseia-se nas seguintes ponderações:

Em termos gerais, não consideramos positiva a redução de representações políticas como um procedimento de adequação numérica para respeitar a porcentagem de representação docente definida em lei (LDB), sobretudo em uma instância máxima da universidade, na qual questões institucionais, políticas e processos centrais relativos ao funcionamento da vida acadêmica, administrativa, e orçamentária da instituição são submetidos a discussões e deliberações que afetam a vida de toda a comunidade.

No caso da bancada docente e da bancada de representantes externos, entendemos que o seu tamanho deve ser mantido para ambas, seja porque a primeira representa um segmento fundamental do funcionamento da instituição para o ensino, pesquisa e extensão, seja porque a bancada externa representa os laços da instituição com a comunidade, ponto fundamental de nossas ações.

Esta proposta acompanha as duas propostas já apresentadas quanto à adição de 1 representante para a bancada discente de pós-graduação, de forma a equipara-la à bancada da graduação.

Também acompanha parcialmente a adição de assentos para o segmento de servidores não docentes.

Com base nessas ponderações, a presente proposta adiciona 3 assentos à composição final do Consu (de 77 para 80 membros), da forma que está exposta a seguir.

1. Sobre a representação discente.

Contemplando as propostas já apresentadas, e reconhecendo a necessidade de equiparar os tamanhos da bancada da graduação e da pós-graduação, esta proposta também **adiciona 1 assento à bancada de pós-graduandos.**

2. Sobre a representação de servidores não-docentes.

Acompanhamos a proposta do GT nomeado em portaria e do conselheiro Matheus Albino de ampliar a bancada de servidores não docentes. Com relação à proposta do GT, nossa proposta também reconhece a necessidade de representação da carreira Pq, dada a importância que essa carreira tem tido na consolidação do sistema de centros e núcleos interdisciplinares de pesquisa, bem como as suas especificidades no conjunto de carreiras da universidade. Assim, propomos **a adição de 1 assento por representante da carreira Pq, escolhido por seus pares, bem como a escolha de seu suplente.** Também propomos **a adição de 1 (um assento) para um representante da carreira de servidores técnico-administrativos.**

3. Sobre a representação externa.

Fica mantida como composta atualmente.

4. Sobre a Representação docente.

Fica mantida como composta atualmente.

5. Sobre a Representação do HC.

Fica mantido 1 assento para a representação existente, ocupada pela Superintendência do HC, adicionada de um suplente. Essa suplência será definida entre os Diretores dos órgãos da saúde (art. 9º dos Estatutos : CAISM, Hemocentro e Gastrocentro), com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: Caism, Hemocentro e Gastrocentro.

Assim, em termos globais, a proposta de revisão da composição do CONSU está na tabela abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CONSU _ número de assentos		
Reitor	1	
CGU	1	
Pró-reitores	5	
Diretores de Unidades	24	
Diretores Colégios	2	
RD MS6	3	
RD MS5	3	
RD MS3	3	
RD Geral	11	
Demais Carreiras Docentes	2	
Representação do HC	1	(adição de um suplente)
Bancada Graduação	5	
Bancada Pós-Graduação	5	(atualmente, 4)
Servidores Téc-administrativos	8	(atualmente, 7)
Carreira Pq	1	(atualmente, não há, e um suplente)
Representantes externos	5	
total	80	(atualmente, 77)
% docentes (56/80)	70%	(atualmente, $\cong$ 73%)

As alterações sugeridas no texto do Estatuto estão a seguir, sendo necessário replicá-las no Regimento Geral (artigos 80 e 81) e no Regimento Interno do CONSU (art. 1º):

CAPÍTULO II. DO CONSELHOUNIVERSITÁRIO Artigo 45. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró-Reitores; IV. Diretores de Institutos e Faculdades;	
--	--

V. Diretores dos Colégios Técnicos de Limeira (Cotil) e de Campinas (Cotuca); VI. 20 Representantes do Corpo Docente; VII. 9 Representantes do Corpo Discente; VIII. 7 Representantes dos Servidores não docentes; IX. Superintendente do Hospital de Clínicas; X. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes; XI. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo: a) 1 (um) representante do Governo do Estado de São Paulo; b) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Campinas; c) 1 (um) representante da Comunidade Acadêmica; d) 1 (um) representante das Associações Patronais; e e) 1 (um) representante das Associações dos Trabalhadores. (...) § 4º.. (...) Incluir 3 Artigo 46. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição: I. no caso da Representação do Corpo Docente: a) Bancada de representantes de níveis, composta por 09 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber: 03 (três) Representantes MS-3; 03 (três) Representantes MS-5; 03 (três) Representantes MS-6. b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6,	VII. 10 Representantes do corpo discente; VIII. 9 Representantes dos Servidores não docentes, sendo 1 (um) da carreira de Pesquisador, IX. O Superintendente do Hospital de Clínicas; X 02 Representantes das demais Carreiras Docentes; XI- 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo: f) 1 (um) representante do Governo do Estado de São Paulo; g) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Campinas; h) 1 (um) representante da Comunidade Acadêmica; i) 1 (um) representante das Associações Patronais; e j) 1 (um) representante das Associações dos Trabalhadores. (...) § 4º. 3- No caso do inciso IX, o suplente será um dos Diretores dos demais órgãos da área da Saúde previsto no art. 9º deste Estatuto, com mandato em rodízio a cada ano civil, na seguinte sequência: CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO.
--	---

obedecendo as seguintes regras: 1. os eleitores deverão votar em, no máximo 7 (sete) candidatos; 2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade; 3. os candidatos à Bancada de Representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS. 4. os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos a bancada da representação geral da Carreira MS. Parágrafo Único. Em relação às alíneas “a” e “b”, deverão ser observadas as seguintes regras: 1. os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos; 2. serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram; 3. serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram; 4. o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria. c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade. II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito: 1. 1 (um) da Hospitalar; 2. 1 (um) da Administração Central e 3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL. § 1º. Os representantes docentes previstos na alínea “a” do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível. 1. Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes MS-3;	II. no caso dos representantes dos servidores não docentes, excluído o representante da carreira de Pesquisador, garantir-se-á que, dentre os 08 (oito) representantes cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito: (...)
--	--

2. Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos. § 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso X do Artigo 45, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato. § 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. § 4º. As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes – graduação e pós-graduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário. § 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso XI do Artigo 45 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário. § 6º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.	§ 3º Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença. No caso da Carreira de Pesquisador será realizada votação específica, sendo que os representantes serão eleitos pelos servidores da respectiva carreira, que poderão votar em até 2 (dois) candidatos
---	--

Sobre o Regimento Interno do CONSU

Quanto às alterações no Regimento Interno, com a proposta de alteração da composição do CONSU, a proposta **altera o Regimento Interno atual** para incluir na composição da Câmara de Administração (CAD) um representante discente titular e um representante dos servidores técnicos e administrativos, e incluir na composição da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) um representante discente titular e um representante da carreira Pq. A presente proposta faz a adequação da proporcionalidade definida pela LDB estabelecendo o percentual mínimo de 70% de representação docente.

A composição segue abaixo:

	CEPE		CEPE proposta	CAD	CAD proposta
Reitor	1	1		1	1
CGU	1	1		1	1
Pro-Reitores	3	3		2	2
Diretores Unidades	9	9		9	9
Diretores de Colégios	0	0		1	1
Representação Docente	7	7		7	7
Demais Carreiras	0	0		0	0
Superintendente do HC	0	0		1	1
Representação Discente	3	4		3	4
Técnicos-Administrativos	2	2		2	3
Pesquisador Carreira Pq	0		1		0
Representantes externos	2	2		2	2
Total de membros	28	30		29	31
Docentes	21	21		22	22
Não docentes	7	9		7	9
Proporção docente	75,0%	70,0%		75,9%	70,9%

O quadro comparativo dos textos do Regimento Interno do CONSU está a seguir:

<u>REGIMENTO CONSU VIGENTE</u>	<u>REDAÇÃO PROPOSTA</u>
TÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DASCÂMARAS	TÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DASCÂMARAS
Artigo 3º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituída pelos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró-Reitor de Pesquisa; IV. Pró-Reitor de Graduação; V. Pró-Reitor de Pós-Graduação; VI. 9 (nove) representantes dos Diretores de Institutos e Faculdades; VII. 7 (sete) representantes do Corpo Docente; VIII. 2 (dois) representante do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos; IX. 2 (dois) representantes da Comunidade	Artigo 3º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituída pelos seguintes membros: (...)

Externa; X. 3 (três) representantes do Corpo Discente; Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e 1 (um) suplente e os do inciso X, 2 (dois) suplentes Artigo 4º. A Câmara de Administração é constituída pelos seguintes membros: I. Reitor; II. Coordenador Geral da Universidade; III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário; IV. Pró-Reitor de Extensão e Cultura; V. 09 (nove) representantes dos Diretores de Institutos e Faculdades; VI. 1 (um) Diretor dos Colégios Técnicos entre Cotil e Cotuca, alternadamente; VII. 7 (sete) representantes do Corpo Docente; VIII. 2 (dois) representante do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos; IX. 2 (dois) representantes da Comunidade Externa X. 3 (três) representantes do Corpo Discente; XI. Superintendente do Hospital de Clínicas. § 1º. Os representantes de que trata o inciso V terão 3 (três) suplentes; o do inciso VI terá 1 (um) suplente; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII, (dois) suplentes e os do inciso X, 1 (um) suplente. (...)	X. 4 (quatro) representantes do Corpo Discente; XI 1 (um) representante da carreira de pesquisador. Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso VI terão 3 (três) suplentes; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII e IX, 1 (um) suplente, os do inciso X, 2 (dois) suplentes, e o do inciso XI, 1 suplente Artigo 4º. A Câmara de Administração é constituída pelos seguintes membros: VIII. 3 (três) representante do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos; IX. 2 (dois) representantes da Comunidade Externa; X 4(quatro) representantes do Corpo Discente; XI. Superintendente do Hospital de Clínicas. § 1º. Os representantes de que trata o inciso V terão 3 (três) suplentes; o do inciso VI terá 1 (um) suplente; os do inciso VII, 4 (quatro) suplentes; os do inciso VIII, (dois) suplentes , os do inciso X, 1 (um) suplente e do inciso XI, 1 (um suplente) (...)
---	--

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRÓ-REITOR**, em 20/09/2023, às 16:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
546F6A5A D44D4FFB 86C8CF80 C5315FC8

